

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
ENTREGA DE FOGO

1. **Declaração** assinada pelo(a) inquilino(a) (*conforme o modelo*);

<p>EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.</p> <p>(nome completo)....., portador(a) do BI/CC nº, emitido pelo Arquivo de Identificação de, válido até .../.../..., morador(a) na (<i>morada completa</i>), com o nº de telefone, vem pela presente comunicar a V. Exa. que pretende rescindir o contrato de arrendamento celebrado com o IASFA referente ao fogo acima referido, com efeito a partir de .../.../..., tendo a intenção de o restituir até ao dia .../.../....</p> <p>Os meus contactos são..... (<i>nºs telefone e email</i>)</p> <p>..... (local), de de 20.....</p> <p>..... (<i>assinatura conforme o BI/CC</i>)</p> <p style="text-align: right;"><u>(Declaração elaborada pelo inquilino(a) em folha A4)</u></p>

A **Declaração** deverá ser enviada por email/correio/entregue em mão no endereço constante no final desta página.

Posteriormente, o Delegado de Apoio Direto do IASFA contactará o inquilino para combinar a data/hora de receção do mesmo.

2. **Fotocópia do documento de cancelamento dos Contratos de Fornecimento de:**

- **Água;**
- **Eletricidade;**
- **Gás;**
- **Serviço de Telecomunicações.**

Estes documentos deverão ser entregues ao Delegado do IASFA no momento da receção do fogo.

NOTA:

- O inquilino tem de entregar o fogo em bom estado de conservação, limpeza e livre de quaisquer bens pessoais, o que será verificado no local pelo Delegado que o irá receber.

- Caso se verifique atraso na entrega do fogo, o inquilino deverá efetuar o pagamento do valor da renda em vigor desses respetivos meses, através de transferência bancária ou por multibanco, para a conta das rendas do IASFA com o seguinte NIB:

0781 0112 0112 0013 8743 7.

- **O fogo não será recebido pelo IASFA caso não estejam satisfeitas todas as condições anteriormente referidas.**

- Após ambas as partes acordarem que essas condições estão resolvidas, será preenchido o Auto de Receção do respetivo fogo e assinado pelos inquilino e Delegado do IASFA presente.

COMUNICAÇÃO DE OPOSIÇÃO DE RENOVACÃO DE CONTRATOS: (conforme o artº 1055º inscrito na Lei 31/12 de 14AGO)

1. A oposição à renovação (*do contrato*) tem de ser comunicada ao outro contraente (*senhorio*) com a antecedência mínima seguinte:
 - a) 120 dias, se o prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação for igual ou superior a seis anos;
 - b) 60 dias, se o prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação for igual ou superior a um ano e inferior a seis anos;
 - c) 30 dias, se o prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação for igual ou superior a três meses e inferior a um ano;
 - d) Um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, tratando -se de prazo inferior a três meses.
2. A antecedência a que se refere o número anterior reporta-se ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação (*durante os períodos referidos, o inquilino tem de continuar a pagar o valor da renda acordada*).